



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.036 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.092 Data 12 / 12 / 2017

Caderno: Imóveis Pag. 02

Processo Administrativo nº 48.743/2017.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André - Projeto de Lei CM nº 306/2017.

Dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados e gratificados vinculados aos gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura do quadro de cargos em comissão de cada gabinete de vereador da Câmara Municipal de Santo André, a ser provido mediante livre nomeação, conforme denominações, quantidades, atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, passam a ser definidos por esta lei e relacionados nos Anexos I.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão a função ocupada por agente público de confiança nomeado para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha de cada Vereador da Câmara Municipal, dentro de seu próprio gabinete.

Art. 2º Os cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos vereadores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo André e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social são os seguintes:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessor Político e de Apoio Legislativo I;

III - Assessor Político e de Apoio Legislativo II;

IV - Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I;

V - Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II;

VI - Assessor Político e de Relações Comunitárias I;

VII - Assessor Político e de Relações Comunitárias II.

§1º Os requisitos para a nomeação, a quantidade máxima de servidores por cargo e os respectivos vencimentos, são apresentados conforme Anexo I parte integrante da presente lei.

§2º As atribuições dos cargos em comissão são apresentadas no Anexo II.

§3º Quadro dos cargos em comissão a contar de 01 de janeiro de 2018, conforme Anexo III, parte integrante da presente lei.

Art. 3º As nomeações para os cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos vereadores ficam sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderão ultrapassar a 10 (dez) servidores por gabinete de vereador, a contar de 01 de janeiro de 2018;

II – não poderão ultrapassar a 9 (nove) servidores por gabinete de vereador, a contar de 31 de dezembro de 2018.

§1º Será reduzida a verba de gabinete em R\$ 2.894,48 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao cargo de Assessor Político de Relações Comunitárias II, no prazo definido no inciso I.

§2º A soma total dos vencimentos base dos servidores nomeados por gabinete, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 57.705,23 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

§3º Os valores previstos no §2º serão automaticamente reajustados, de acordo com o índice de correção monetária aplicado na revisão geral anual de salários dos servidores.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-o a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho prevista no *caput* poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da Câmara Municipal de Santo André investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santo André, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em outras entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta lei se aplicam aos demais cargos em comissão existentes na Câmara Municipal de Santo André, não vinculados aos

gabinetes dos vereadores, também exercidos em caráter de chefia, direção ou assessoramento, e preenchidos em caráter de extrema confiança do agente político.

Art. 7º Serão publicados anualmente, na imprensa oficial do Município de Santo André, quadros demonstrativos contendo informações resumidas sobre os cargos públicos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 8º O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e a Superintendência providenciarão as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º As admissões para os cargos em comissão da Câmara Municipal serão orientadas pelo critério da confiança pessoal da Presidência, ouvidos os vereadores quando for o caso de cargos lotados em seus gabinetes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 9.806, de 28 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTIDADES MÁXIMAS DE NOMEAÇÃO POR CARGO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS.

Cargos em comissão	Quantidade máxima de nomeações por cargo	Escolaridade exigida	Vencimentos
Chefe de Gabinete	1	Não exigida	R\$ 10.241,16
Assessor Político de Apoio Legislativo I	3	Curso superior completo	R\$ 10.241,16
Assessor Político de Apoio Legislativo II	3	Curso de nível médio	R\$ 7.959,26
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I	4	Curso de nível médio	R\$ 5.709,57
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II	4	Curso de nível fundamental	R\$ 4.767,89
Assessor Político de Relações Comunitárias I	4	Curso de nível fundamental incompleto	R\$ 4.114,35
Assessor Político de Relações Comunitárias II	3	Curso de nível fundamental incompleto	R\$ 2.894,48

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1 - Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:

I - Chefiar e coordenar a equipe de assessoria do gabinete do Vereador, estabelecendo uma logística para ações político-partidária na implementação dos objetivos, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo parlamentar;

II - Executar atividades relacionadas à definição de metas, estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas no âmbito do gabinete, coordenando os serviços determinados pelo Vereador;

III - Administrar a agenda do gabinete, atuando no preparo do expediente político do Vereador, bem como, coordenando a sua pauta de audiências e compromissos políticos;

IV - Contatar outros vereadores, políticos, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos políticos do Vereador;

V - Apoiar e preparar a realização de eventos do Vereador, inclusive contatando e articulando a presença de autoridades;

VI - Assessorar e orientar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;

VII - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação, fazendo, quando determinado, articulação política e gestão junto a outros vereadores e a Administração Municipal;

VIII - Gerir informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

IX - Apoiar e participar de processos de articulação política e cooperação legislativa entre os vereadores e o Governo Municipal em matérias de interesse geral do Município e de sua população;

X - Assessorar e auxiliar a articulação política do gabinete com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;

XI - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

XII - Representar o Vereador nos eventos e ocasiões por ele determinadas;

XIII - Realizar outros serviços afins quando determinados pelo Vereador;

XIV - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações;

XV - Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, em particular, e do estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

XVI - Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Vereador no exercício de seu mandato, guardando sigilo acerca das políticas adotadas no gabinete e mantendo fidelidade à posição político-partidárias por ele adotada.

2 - Ao Assessor Político e de Apoio Legislativo I cabem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares e políticos;
- II - Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- IV - Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;
- V - Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
- VI - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;
- VII - Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-lo à ciência do Vereador;
- VIII - Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;
- IX - Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;
- X - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;
- XI - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações

3 - Ao Assessor Político e de Apoio Legislativo II cabem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares;
- II - Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;
- III - Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;
- IV - Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
- V - Acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;
- VI - Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;
- VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;
- VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

4 - Ao Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I cabem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;

II - Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;

III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

IV - Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;

V - Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;

VI - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;

VII - Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-los à ciência do Vereador;

VIII - Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar o Vereador no exercício da função legislativa e de fiscalização;

IX - Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

X - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

XI - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

5 - Ao Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II cabem as seguintes atribuições:

I - Coletar informações de caráter político, a fim de subsidiar a elaboração de estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

II - Elaborar relatórios das atividades de fiscalização desempenhadas pelo Vereador;

III - Assessorar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;

IV - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

V - Representar o Vereador nos eventos e ocasiões por ele determinadas;

VI - Realizar outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Vereador;

VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

6 - Ao Assessor Político e de Relações Comunitárias I cabem as seguintes atribuições:

I - Exercer atividade de assessoramento político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligências e eventos, sempre que determinado;

II - Realizar com o Vereador, todos os trabalhos externos junto as comunidades, bairros e distritos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos, através da orientação para elaboração de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações e Moções, dentre outros;

III - Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;

IV - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

V - Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;

VI - Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

VII - Estudar alternativas propostas em outras unidades da Federação para aperfeiçoamento das políticas propostas e vigentes, sempre de acordo e respeitando a ideologia político-partidária do Vereador que assessora, com total fidelidade às diretrizes por ele traçadas junto ao Gabinete.

VIII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

IX - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

7 - Ao Assessor Político e de Relações Comunitárias II cabem as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Vereador nas suas atividades ligadas às relações com a comunidade, promovendo reuniões e encontros com munícipes e com lideranças de bairro;

II - Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;

III - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

IV - Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;

V - Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

VI - Executar demais tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições;

VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO A CONTAR DE 01/01/2018

Cargos em comissão	Quantidade máxima de nomeações por cargo	Escolaridade exigida
Chefe de Gabinete	1	Não exigida
Assessor Político e de Apoio Legislativo I	3	Curso superior completo
Assessor Político e de Apoio Legislativo II	3	Curso de nível médio
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I	4	Curso de nível médio
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II	4	Curso de nível fundamental
Assessor Político e de Relações Comunitárias I	4	Curso de nível fundamental incompleto
Assessor Político e de Relações Comunitárias II	3	Curso de nível fundamental incompleto